



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 96/2012

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCS/UFES, para o quadriênio 2012-2016.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde,

Considerando as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela Portaria nº 63/2012, do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no que se refere a eleição para Diretor e Vice-Diretor do CCS/UFES,

Considerando, a aprovação na Plenária do Conselho Departamental, em 10/05/2012.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Todos os docentes do quadro permanente da UFES lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde, os servidores Técnico-administrativos em Educação do CCS, discentes regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do CCS e os Médicos Residentes, ficam convocados para a pesquisa eleitoral visando a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCS, a ser realizada conforme disposto nesta Resolução.

Art.2º. A pesquisa eleitoral de que trata o artigo 1º será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 21 de junho de 2012.

§ 1º - As Seções Eleitorais iniciarão seus trabalhos às 08 (oito) horas e os encerrarão às 18 (dezoito) horas.

§ 2º - No escrutínio, cada participante da pesquisa eleitoral votará em apenas uma chapa, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art.3º. Haverá uma Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art.4º. Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, acompanhada de requerimento único de aquiescência dos candidatos, será feita no serviço de protocolo do Centro de Ciências da Saúde, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, nos dias 21 e 22 de maio de 2012, de 08 às 16 horas.

§ 2º - Os candidatos deverão ser docentes pertencentes ao quadro Permanente da UFES, lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde e ocupantes dos cargos de Professor Titular, Associado, ou portadores do título de Doutor.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feito dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos (em cópia impressa e eletrônica):

- a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a Diretor e Vice-diretor;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Ficha de Qualificação Funcional dos candidatos a Diretor e Vice-diretor, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DGP/ Departamento de Gestão de Pessoas);
- d) *Curricula Vitae* atualizados no modelo Lattes, dos candidatos a Diretor e Vice-diretor.

Art. 5º. Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I - todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução;
- II - todos aqueles que não atendam ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 4º desta Resolução;
- III - os professores inativos;
- IV - os professores com contrato temporário;
- V - os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;
- VI - os professores que estiverem com os seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimento.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º desta Resolução.

TITULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art.7º. A Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde é composta por 03(três) membros eleitores, sendo 01(um) servidor docente, 01(um) servidor técnico-administrativo em Educação e 01(um) discente.

§ 1º - O CCS colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de Dados e da Procuradoria Geral da UFES.

§ 3º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º - Os membros da Comissão serão identificados por meio de crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

§ 1º - A ausência de representantes de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.

§ 2º - Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo ao respectivo Conselho, indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º. Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral:

- I - deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- II- julgar em primeira instância os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral;
- III- divulgar, junto à comunidade do Centro de Ciências da Saúde, os nomes dos candidatos que integram as chapas, bem como os resumos dos *Curricula Vitarum* no modelo *Lattes* e Planos de Trabalho;
- IV- coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas, inclusive promovendo e definindo o local dos debates;
- V - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa eleitoral;
- VI- credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VII - estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;
- VIII- indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de Votos;
- IX - tornar pública a lista dos participantes da consulta;
- X - atuar como junta fiscalizadora e apuradora do processo de pesquisa eleitoral;
- XI - encaminhar ao Presidente do Conselho Departamental relatório circunstanciado do processo de pesquisa eleitoral;
- XII - resolver preliminarmente os casos omissos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art.10. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11. O participante da pesquisa eleitoral votará na Seção Receptora de Votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data da pesquisa.

§ 1º - As Seções Receptoras de Votos serão compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e um Suplente, indicados pela Comissão Coordenadora, cujos nomes e localização deverão estar definidos até as 16(dezesseis) horas do dia 13/06/2012.

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras de Votos.

§ 3º - Cada Seção Receptora de Votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§ 4º - A Comissão Coordenadora indicará também um número de Suplentes igual ao número de Seções Receptoras de Votos.

Art. 12. São participantes da pesquisa eleitoral:

- I - todos os docentes do Quadro Permanente da UFES, lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos e os inativos.
- II - todos os membros do Corpo Docente, a saber:



UFES

Centro de Ciências da Saúde

- a) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do CCS no semestre letivo da pesquisa eleitoral;
 - b) discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), do Centro de Ciências da Saúde e os de Residência Médica matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral;
- III - todos os membros do Corpo Técnico-administrativo em Educação do Quadro Permanente da UFES, lotados no Centro de Ciências da Saúde, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos e os inativos.

Art. 13. O processo de votação será informatizado ou não, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do TRE/ES.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da Seção Receptora de Votos cédulas para cada categoria, urnas coletoras das mesmas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 14. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 15. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º - Em caso de um mesmo participante da consulta possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I – o docente que também for Técnico-administrativo em Educação votará como Técnico-administrativo em Educação;
- II – o Técnico-administrativo em Educação que também for discente da Universidade votará como Técnico-administrativo em Educação;
- III- o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV - o docente que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.
- V - I – o docente que também for discente votará como docente;

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do *Campus* de Maruípe.

Art. 16. Excepcionalmente será admitido o voto em separado quando o nome do eleitor não constar das listas de votação e ele (ela) comprovar direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- a) o votante assinará uma lista de voto em separado;
- b) a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da Seção Receptora de Votos, que será colocado em outro envelope;
- c) no envelope externo constará a identificação do eleitor;
- d) na ata deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 17. A Seção Receptora de Votos é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora, imediatamente após a votação.

Art. 18. Ao Presidente da Seção Receptora de Votos cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 19. No recinto da Seção Receptora dos Votos devem permanecer seus membros e o participante da consulta, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

§ 1º - Será admitida também a presença de um fiscal por chapa no recinto da Seção Receptora dos Votos, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora, escolhido dentre os participantes da pesquisa eleitoral.

§ 2º - Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da Seção Receptora de Votos, bem como no prédio onde esta estiver localizada.

Art. 20. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação é a de chegada do participante da pesquisa eleitoral;
 II – o participante da pesquisa eleitoral identificar-se-á em sua Seção Receptora de Votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por Órgão Oficial;

a) serão considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar; cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira; cédula de registro de classe/categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade; e a nova carteira nacional de habilitação com foto; carteira funcional da UFES; carteirinha de estudante da UFES atualizada.

b) Não serão aceitos crachás como documento de identificação.

III – o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV – o participante da pesquisa eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

V – o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 21. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente a Seção Receptora de Votos expedirá eletronicamente o boletim de urna contendo o resultado da respectiva Seção.

§ 1º- O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º - O boletim de urna será encaminhado, pelo Presidente da Seção Receptora de Votos, juntamente com o disquete e demais documentos da Seção, à Comissão Coordenadora, na Central de Totalização localizada no Núcleo de Processamento de Dados da UFES/NPD, ou para o Centro de Ciências da Saúde, caso a eleição não seja eletrônica.

Art. 22. As urnas convencionais lacradas serão encaminhadas à Central de Totalização e Apuração pelo Presidente da Seção Receptora de Votos, para apuração, juntamente com a Ata e demais documentos.

Parágrafo Único – Caso haja a utilização de urnas convencionais, estas deverão ser lacradas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário da Seção e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 23. Na Central de Totalização, onde devem ficar a Comissão Coordenadora e um fiscal por candidatura, será totalizado o resultado de cada Seção Receptora de Votos, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o seu resultado final da consulta.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

§ 1º - A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - A Comissão Coordenadora iniciará, a seguir, a apuração dos votos e divulgará o resultado da pesquisa eleitoral.

Art. 24. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria docente, 1/3 (um terço) para a categoria discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores em educação, sendo para tanto calculada a pontuação dos candidatos através da seguinte expressão:

$$\frac{Nse + (ndi \cdot nse)}{Ndi} + \frac{(ndo \cdot nse)}{Ndo}$$

onde:

ndo = número de docentes lotados nos Departamentos do Centro de Ciências da Saúde, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outros órgãos, conforme definido no Inciso I do Artigo 12 desta Resolução.

ndi = número de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Enfermagem, Farmácia, Medicina, Odontologia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Pós-Graduação e Residência Médica, no semestre letivo da Pesquisa Eleitoral, conforme definido no Inciso II, letras a e b, do Artigo 12 desta Resolução.

nse = número de servidores técnicos-administrativos em educação lotados no Centro de Ciências da Saúde, acrescido do número de servidores em educação afastados para treinamento e à disposição de outros órgãos, conforme definido no Inciso III, do Artigo 12 desta Resolução.

Ndo = número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ndi = número de votos válidos dos discentes na chapa.

Nse = número de votos válidos dos servidores em educação na chapa.

§ 1º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada chapa.

§ 2º - O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente, uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista nenhum tipo de marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- b) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) a chapa cujo candidato a Diretor tiver maior grau acadêmico;
- d) a chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

Art. 27. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, relatório circunstanciado com o resultado do processo da pesquisa eleitoral.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 28. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 29. Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Coordenadora, somente os candidatos poderão eventualmente apresentar recursos contra o resultado, que serão interpostos perante o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no horário de 08 às 16 horas, do dia 25/06/2012 e o referido Conselho se reunirá no dia 28/06/2012 às 10 horas.

§ 1º - Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º - Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art.30. É facultativa a campanha dos candidatos.

§ 1º - A campanha será restrita a:

I - debates temáticos entre os candidatos promovidos ou devidamente autorizados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa;

II - discussão com docentes, discentes e Técnico-administrativos em Educação;

III - afixação de cartazes e faixas em locais apropriados;

IV - distribuição da plataforma de cada candidato;

V - Divulgação através da internet.

§ 2º - É vedado na campanha dos candidatos:

I - perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos Campi;

II - prejudicar a higiene e/ou a estética dos Campi, bem como promover pichações de qualquer natureza;

III - utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos;

IV - Caluniar ou difamar os demais candidatos e/ou participantes da pesquisa.

V - Realizar "boca-de-urna" no dia da Pesquisa Eleitoral

Art. 31. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do docente responsável pela aula, assegurado o mesmo direito aos demais candidatos.

Art. 32. As visitas dos candidatos aos Técnico-administrativos em Educação poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**UFES**

Centro de Ciências da Saúde

Art. 33. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do(s) candidato(s), bem como tornar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único: Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo, os integrantes do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, que sejam candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

Parágrafo Único - Os Técnico-administrativos em Educação membros das Seções Receptoras de Votos terão 01(um) dia de trabalho abonado após a pesquisa eleitoral.

Art. 35. O representante discente da Comissão Coordenadora terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 36. Os membros estudantis das Seções Receptoras de Votos terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos acadêmicos abonadas no dia subsequente à consulta, mediante declaração do Presidente da Seção.

Art. 37. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes até o dia 15/06/2012.

Parágrafo Único - Os participantes da consulta cujos nomes não constem da lista poderão procurar a Comissão Coordenadora até às 16(dezesseis) horas do dia 19/06/2012, para regularizar a sua situação.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Centro de Ciências da Saúde, 10 de maio de 2012.

Prof. **Carlos Alberto Redins**
Presidente



UFES

Centro de Ciências da Saúde

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 96/2012 - CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCS

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Prazo de divulgação do Edital Nº 1	10/05/2012
Inscrição das Chapas	21 e 22/05/2012
Deferimento das Inscrições	24/05/2012 – de 08 às 16h
Pedidos de Impugnação das chapas	28/05/2012 - de 08 às 16h
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação	29/05/2012 – 10hs
Sorteio das Chapas	30/05/2012 – 14h
Período de divulgação das propostas das Chapas	Das 8:00h do dia 31/05/2012 até a 0 hora do dia 20/06/2012
Primeiro Debate	05/06/2012 às 10h (Auditório do Pavilhão de Aulas Teóricas CCS)
Segundo Debate	18/06/2012 às 13h (Auditório do Pavilhão de Aulas Teóricas CCS)
Divulgação dos participantes para compor as Seções Receptoras de Votos, locais e o respectivo número	13/06/2012
Divulgação da Lista de Votantes	15/06/2012
Credenciamento de Fiscais	Até às 16 horas do dia 18/06/2012
Dia da Pesquisa Eleitoral	21/06/2012 – de 08 às 18 horas
Divulgação dos Resultados	22/06/2012– às 12 horas
Prazo para recursos do Resultado da Pesquisa Eleitoral	25/06/2012 – de 08 às 16 horas
Prazo para julgamento de recursos interpostos perante o Conselho Departamental do CCS	28/06/2012 às 16hs
Relatório Final da Comissão Eleitoral	04/07/2012
Homologação do resultado da pesquisa eleitoral pelo Conselho Departamental	05/07/2012